

**Re: Diligência PE 14/2020 (licitação) - Ofício Judicial**

Diretoria de licitações e contratos &lt;dlc@ifrj.edu.br&gt;

Ter, 03/08/2021 14:16

Para: Capital - 06 V. Empresarial &lt;cap06vemp@tjrj.jus.br&gt;

Prezados,

Reencaminho o e-mail abaixo conforme solicitado.

Apenas para reforçar, que a sanção administrativa que está cadastrada para a empresa conforme art. 7º da Lei 10.520/2002, é motivada pela descaracterização de personalidade jurídica, onde a empresa teve um comportamento inidôneo e tentou fraudar a licitação, de acordo com os documentos no processo da sanção ao qual tive acesso. Não tendo nenhuma relação com qualquer situação fiscal ou tributária.

Fico no aguardo de um retorno.

Atenciosamente,

**Vanessa de Oliveira****Diretora Adjunta de Licitações e Contratos**[dlc@ifrj.edu.br](mailto:dlc@ifrj.edu.br)**Reitoria**

R. Pereira de Almeida, 88, 2º Andar – Praça da Bandeira, Rio de Janeiro - RJ,

CEP: 20260-100 - Telefone: (21) 3293-6054

<https://www.ifrj.edu.br/>

Em qua., 21 de jul. de 2021 às 13:03, Diretoria de licitações e contratos <[dlc@ifrj.edu.br](mailto:dlc@ifrj.edu.br)> escreveu:

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste, como Pregoeira e responsável pelo PE 14/2020, realizar diligência conforme § 3º, artigo 43 da Lei 8.666/93.

Trata-se do:

\_(PROCESSO)\_ Nº 0320228-51.2019.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial – Recuperação Judicial

Autor: LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA



Administrador Judicial: SIQUEIRA BOTRELL ALMEIDA E SILVA ADV. ASS. e outros

REF.: Ofício nº 365/2021/OF, página 18568 do processo, documento que motivou o IFRJ a fazer diligência conforme § 3º, artigo 43 da Lei 8.666/93.

Em face do Ofício nº 365/2021/OF, página 18568 do processo, da Exma. Juíza de Direito, Dra. Maria Cristina de Brito Lima, venho respeitosamente requerer esclarecimentos acerca de reais conhecimento e observância a respeito do processo administrativo nº 02011.000110/2020-20 do Instituto de Pesquisa do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, que gerou a sanção administrativa de impedimento de licitar com a União, de acordo com o cadastro no sistema de cadastro dos fornecedores (SICAF), pelo artigo 7º da Lei 10.520/2002 devido a comportamento inidôneo e tentativa de fraudar a licitação no órgão.

Os motivos da sanção não dizem respeito e não tem nenhuma relação com qualquer tipo de certidão negativa fiscal ou recuperação judicial da empresa, mas por motivos adversos destes e que causaram prejuízo à licitação daquela instituição. Inclusive, cabe destacar que há uma Nota jurídica no processo administrativo nº 02011.000110/2020-20 que concluiu pela existência de indícios de conluio entre as empresas citadas no processo, pois houve uma constatação de três participantes de uma única licitação, que ficou comprovado serem do mesmo grupo econômico.

Essa questão levantada no processo administrativo se deve ao fato das licitantes antes do início de qualquer certame declararem elaboração independente de proposta, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, onde declaram o seguinte:

- (a) a proposta apresentada para participar de um pregão eletrônico foi elaborada de maneira independente pelo licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão/entidade antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Portanto, a empresa declarou o exposto acima, firmando tais declarações e, de acordo com o processo administrativo nº 02011.000110/2020-20, se comportou de forma inidônea e tentou fraudar o certame. Os motivos de sua sanção são devido aos fatos narrados e constatados no processo administrativo mencionado.

Diante disso, viemos através deste solicitar, gentilmente, se o Ofício mencionado acima também se refere a sanção pelos motivos mencionados no processo administrativo nº 02011.000110/2020-20, que não tem nenhuma relação com a questão da recuperação judicial



da empresa.

Respeitosamente,

**Vanessa de Oliveira**

**Diretora Adjunta de Licitações e Contratos**

[dlc@ifrj.edu.br](mailto:dlc@ifrj.edu.br)

**Reitoria**

R. Pereira de Almeida, 88, 2º Andar – Praça da Bandeira, Rio de Janeiro - RJ,

CEP: 20260-100 - Telefone: (21) 3293-6054

<https://www.ifrj.edu.br/>